

A RECONVOCAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PARA O SERVIÇO ADMINISTRATIVO NA PMGO: ESTUDO DOS COLÉGIOS HUGO CARVALHO RAMOS E VASCO DOS REIS

Iza Fernanda Inácio Guedes

Cadete da Polícia Militar do Estado de Goiás, aluna do Curso de Formação de Oficiais. Graduada em Direito.

E-mail: izafernandavila@hotmail.com

tem performance to ensure the fairness of the process and the quality of service to the community.

Keywords: Reconvened. Military Inactive police. Military Schools.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar o processo de reconvação de policiais militares aposentados para atuar no serviço administrativo dos colégios estaduais sob a gestão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Baseou-se na pesquisa bibliográfica em artigos, legislação e jurisprudências e na pesquisa de campo, na qual foram empregados a entrevista e o questionário aos comandantes dos colégios Vasco dos Reis e Hugo de Carvalho Ramos. Foi colocada em discussão a necessidade, ou não, da qualificação para atuar no serviço administrativo das unidades educacionais e a questão da legislação que permitiu essa reconvação, por meio de decreto, quando há uma lei federal que regula esse tipo de contrato. Os resultados obtidos permitem concluir que os comandantes aprovam a reconvação, mas expressam a necessidade da qualificação dos reconvocados, por meio de processo rígido de aprovação para o cargo, bem como da formação continuada e avaliação de desempenho sistemática para garantir a lisura do processo e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Palavras-chave: Reconvocados. Policiais Militares Inativos. Colégios Militares.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the recall process of retired military officers to work in the administrative department of state schools under the management of the Military Police of the State of Goiás. It was based on bibliographical research in articles, legislation and case law and field research in which employees were the interview and the questionnaire to the commanders of the colleges Vasco dos Reis and Hugo de Carvalho Ramos. It was put into discussion the need, or not, the qualification to work in the administrative service of the educational units and the issue of legislation that allowed this recall, by decree when there is a federal law that regulates this type of contract. The results showed that commanders approve the recall, but express the need for qualification of the reconvened, through rigid approval process for the position, as well as continuing education and evaluation sys-

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho aborda-se a questão do trabalho policial reconvocato para atuar na administração dentro das unidades educacionais geridos pela Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia, exercendo funções administrativas, por meio de decreto do governo do estado.

Entretanto, antes de adentrar na seara da reconvação desses policiais, que já se encontravam na reserva ou aposentados, mister se faz uma apresentação do trabalho do policial face ao exposto na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, que o relaciona ao policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

A divisão e atribuições das corporações estão previstas na própria Constituição (1988) em seu art. 42, § primeiro, dando competência aos Estados e ao Distrito Federal para que organizem as Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros.

O Estado de Goiás, por sua vez, possui sua organização de segurança pública, divididas entre Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares. Existe a obrigatoriedade de concurso para o ingresso de servidores para o exercício das funções de polícia, entretanto, o atual governo decidiu reconvocar policiais inativos¹ para atuarem na área administrativa da polícia, eis o tema a ser tratado no presente estudo.

Essa reconvação de policiais inativos além de atender ao anseio do Governo Estadual de reduzir gastos, atende ainda à necessidade da existência de policiais militares lotados nos colégios militares, tendo em vista que a experiência do policial nos ensinamentos castrenses é de extrema importância para introdução da rotina militar.

O uso desse recurso da reconvação é justificada em razão do baixo número de policiais efetivos, o que torna o trabalho da corporação insuficiente diante da demanda de uma

¹ Policial militar inativo é aquele que já se aposentou por tempo de serviço ou foi reformado.

população que cresce ao longo dos anos com um grande fluxo migratório, em razão da melhoria das condições de vida do povo goiano.

O termo usado pela da PMGO “reconvocar policiais” inativos para atividade nada mais é que o instituto administrativo da reversão tema ainda não aprofundado em nenhuma das searas, tais como doutrinário e teórico, muito menos no campo legal.

Tal carência, do ponto de apoio legal, foi o que motivou o presente trabalho científico sobre a reversão e a sua legalidade no atual contexto jurídico e realidade prática da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2 O TRABALHO POLICIAL E A RECONVOCAÇÃO

O termo polícia vem do grego *politéia* e do latim *politia*, sendo relacionado a polis, que em grego significa cidade, portanto, ordem da cidade (MOREIRA NETO, 2009). Para Di Pietro (2007), o poder de polícia vem a ser a atividade do Estado que consiste em limitar os direitos individuais em benefício do interesse coletivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, incisos I a V e §§ 4º a 7º estabelece o que vem a ser segurança pública e determina as atribuições e responsabilidades das forças que compõem o policiamento no Brasil.²

Assim, fica estipulado que é de responsabilidade de cada Estado da Federação e do Distrito Federal a Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares. O papel da Polícia Militar ficou estabelecido no § 5º do artigo 144 da Constituição Federal como aquele de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

De acordo com Silva (2006), as atribuições do policial, no exercício de suas funções

diárias envolvem a vigilância, patrulhamento, prestação de auxílio a quem necessite, administração de conflitos, mediação, advertência, condução à delegacia, aconselhamento etc. e é nas ocorrências das situações que os policiais exercitam o contexto de suas atribuições.

É considerado, portanto, poder de polícia atividade da administração pública que limita ou disciplina direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ato ou obtenção de fato, em razão de interesse público no que se refere à segurança, higiene, ordem, costumes, exercício de atividades econômicas, de produção e de mercado que dependem de concessão ou autorização do poder público constituído, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder da polícia foi organizado, nos Estados e no Distrito Federal, em duas vertentes, uma administrativa e outra judiciária. Para compreender essa diferenciação, recorre-se aos ensinamentos de Gasparini (2008), que afirma que ao ocorrer um ilícito, se este não for penal a polícia administrativa que irá aplicar sanção de forma preventiva ou repressiva, já se for ilícito penal a polícia competente é a judiciária que aplicará a sanção após instruído o devido processo legal.

Entretanto, é mister apontar que dentro da organização policial há os papéis dos policiais que atuam na prevenção, coerção, repressão e investigação no chamado trabalho de campo, ou seja, nas ruas de todas as cidades e na zona rural do Estado e aqueles que atuam na administração, ou seja, nos assuntos administrativos da corporação, os chamados administrativos, que cuidam de preencher documentos, analisar, dar parecer, gerir verbas, recursos etc.

Buscando abordar somente a Polícia Militar do Estado de Goiás, o seu efetivo, conforme dados da própria Secretaria de Segurança Pública, não é suficiente para o combate ao crime e, devido aos ajustes nas finanças do Estado, não se tem realizado concurso para suprir a demanda necessária, o que levou o Governo a adotar medida controversa: a reconvocação de policiais inativos para atuarem na prestação de serviços administrativos (REIS; SILVA, 2010).

Meirelles (2002, p. 383) ao distinguir a reintegração, readmissão e reversão, conceitua esta como “a volta ao cargo ou ao posto quando se tornam necessários os serviços ao do aposentado ou do reformado, mediante solicitação do interessado, mas sempre a critério da Administração”.

Corroborando este pensamento, Celso Antônio Bandeira de Mello em seus “Apontamentos sobre os Agentes e Órgãos Públicos”, ensina:

2 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (BRASIL, 1988).

Reversão é o reingresso do funcionário aposentado, a pedido seu ou por deliberação espontânea da Administração, por não mais subsistirem as razões que lhe determinaram a aposentadoria. É claro que a ex-officio só tem cabimento nos casos de aposentadoria por motivo de saúde ou por viciosa aposentadoria. (MELLO, 2004, p. 55).

Muitos são os exemplos, mas os grandes doutrinadores apresentam como ato administrativo discricionário a reversão ao serviço ativo de servidor aposentado voluntariamente. A vinculação, neste caso, está no fato de ser concedida por autoridade competente, dentro da forma não proibida por lei. Como não existe nenhuma proibição legal, a Administração Pública terá a liberdade de concedê-la ou não, na escolha discricionária do motivo ou objeto, sendo que há apenas um não atendimento de um anseio do servidor e não uma restrição de seus direitos.

A discricionariedade da Administração Pública é a faculdade que desenvolve o agente público na escolha dos meios e dos modos mais eficazes e oportunos para a realização do interesse público. Com o mesmo teor, Di Pietro:

Por isso mesmo, a discricionariedade constitui a chave do equilíbrio entre as prerrogativas públicas e os direitos individuais. Quanto maior a extensão da discricionariedade, mais riscos correm as liberdades do cidadão. Estudando-se a evolução da Administração Pública a partir do Estado de Polícia, verifica-se que se partiu de uma ideia de discricionariedade ampla - sinônimo de arbítrio e próprio das monarquias absolutas, em que os atos da Administração não eram sindicáveis perante o judiciário - para passar-se a uma fase, já no Estado de Direito, em que a discricionariedade, assim entendida, ficou reduzida a um certo tipo de atos; e chegou-se a uma terceira fase em que praticamente desapareceu essa ideia de discricionariedade e esta surgiu como poder jurídico, ou seja, limitado pela lei. (DI PIETRO, 2007, p.10).

O instituto da reversão é um mecanismo que exige a observação da Administração Pública, pensando no ganho da coletividade. Dessa forma o instituto da reversão no âmbito da Polícia Militar é um ato discricionário, vinculado à competência da autoridade administrativa, que se fundamenta nos princípios fundamentais da Administração como moralidade, razoabilidade, legalidade e interesse público.

Todo administrador ao praticar ato discricionário deverá atender aos princípios da

Administração Pública. Neste caso, a legalidade está relacionada à competência para realizá-lo, ou seja, que a autoridade administrativa esteja legalmente investida no cargo para a prática do ato discricionário. E que este ato atenda aos princípios fundamentais, como: moralidade, razoabilidade, impessoalidade, objetivando a realização da finalidade maior que é o 'interesse público'. Discricionariedade consiste em praticar o ato na escolha do seu conteúdo, na valoração dos seus objetivos e na escolha do seu objeto, o que a doutrina chama de mérito administrativo. (FERREIRA, 2001, p. 27).

O administrador público deve pensar no bem-estar da coletividade ao adotar uma medida como o instituto da reversão, em alguns aspectos pode ser positivo, mas por outro, caso configure ilegalidade, traz prejuízos, como a qualidade do serviço prestado ou o não cumprimento do princípio da igualdade na contratação para esse cargo. (MATOS, 2015).

A discricionariedade não pode ser a manifestação caprichosa da vontade do administrador: deve ser a realização de um processo jurídico com função definitiva. Isto afasta a discricionariedade do reino do acaso e do capricho do administrador, localizando-a nos quadros do direito. A arbitrariedade e o interesse pessoal são substituídos por atividade jurídica tendente a ditar atos eficazes que correspondam valores permanentes da justiça. (CRETELLA JÚNIOR, 1997, p. 63).

Dessa forma a reconvocação do policial militar inativo, mesmo sendo um ato discricionário, terá que obedecer a vários princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade entre outros, e não apenas a uma vontade desmotivada do administrador.

Ao analisar o instituto da reversão não se pode deixar de mencionar os outros tipos de reversão que compreendem: reversão através da invalidez provisória e da aposentadoria compulsória, esta última polêmica e controversa, mas não faz parte do objeto deste estudo.

A Lei n. 8.112/90 do Estatuto dos Servidores Federais, em seus artigos 25 e 27, emana o conceito basilar da reversão e alguns critérios.³

A Polícia Militar do Estado de Goiás vem desenvolvendo e utilizando o instituto da reversão em decorrência do pequeno número de profissionais incluídos na fileira da Corporação, e ainda de um elevado número de transferências de Policiais Militares para a inatividade, por diversos motivos.

É imperioso ressaltar o crescimento da população goiana, nos últimos cinco anos que coincidentemente vai ao contrário com o efetivo da Polícia Militar que só diminui, e em decorrência desse déficit, tornou-se necessário a administração pública buscar alternativas para o aumento do efetivo policial e assim prestar um serviço de segurança pública de maior qualidade. (REIS; SILVA, 2010).

Na atual legislação o policial militar se aposenta ao completar 30 anos de serviço, tendo como média de idade 49, e pelo fato de estar bastante produtivo busca maneiras de voltar ao mercado de trabalho, pois a realidade brasileira com uma maior expectativa de vida faz com que profissionais precocemente aposentados, tendem a querer voltar a ativa, e na maioria das vezes são bem recepcionados pelas empresas, dado sua experiência.

Essa experiência é extremamente necessária nos Colégios Militares devido às suas peculiaridades, seus ensinamentos baseados na hierarquia e disciplina necessitam de pessoas que conheçam e saibam transmitir esses dois princípios que são basilares no militarismo.

Partindo da premissa retro mencionada, indaga-se qual o benefício que a instituição PMGO

está recebendo ao recontratar esse policial e se o princípio da legalidade vem sendo observado quando desse ato administrativo.

2.1 DO EFETIVO NA SEGURANÇA PÚBLICA E DOS POLICIAS MILITARES RECONVOCADOS

No ano de 2012, segundo dados estatísticos dos efetivos das Polícias Militares de todos os Estados e do Distrito Federal, o Estado de Goiás contava com 12.599 efetivos, sendo um policial militar para 476 habitantes.

Já a Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, respeitando o que preceitua o artigo 10 da Constituição Estadual, determina, em seu artigo 1º:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Instituição integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, fica fixado em 30.741 (trinta mil, setecentos e quarenta e um) policiais militares, distribuídos em postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a VII desta Lei (GOIÁS, 2012).

Portanto, se o efetivo do Estado realmente alcançou esse total, significa que ele foi aumentado em mais de 100%, representando um policial para cada grupo de pouco mais de 200 habitantes.

De acordo com Reis e Silva (2010), em estudo de análise de dados do portal da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio do departamento de Gestão de Recursos Humanos, os funcionários da Segurança Pública representam um total de 18.865, distribuídos nos seguintes órgãos:

Quadro 1: Situação do efetivo da Segurança Pública de Goiás

Lotação	Quantitativo
Corpo de Bombeiros Militar	2.654
Delegacia-Geral da Polícia Civil	3.658
Gabinete Militar	231
Polícia Militar	12.322
Policiais Militares Reconvocados	91
TOTAL	18.956

Fonte: Reis e Silva (2010)

O total geral de membros da corporação de segurança pública do Estado de Goiás totaliza, portanto, 18.956, o que significa um policial para cada grupo de pouco mais de 300 habitantes do estado. Ressaltando que são os policiais militares na ativa

3 Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

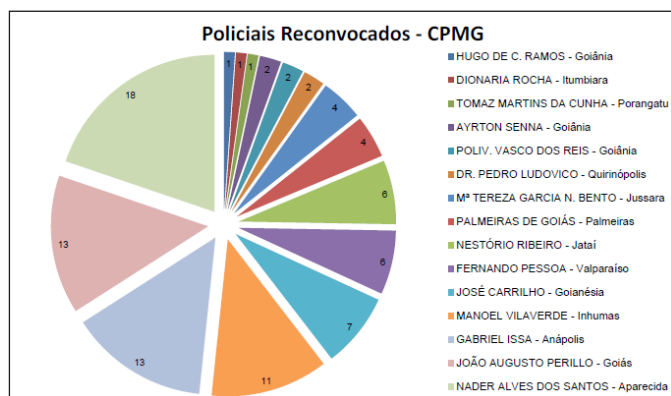
§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade (BRASIL, 1990).

que contam como estatística para estudos de segurança pública.

A previsão de reconvocação de policiais militares já estava na Lei nº 8.033, de 02 dezembro de 1975, mas foi por meio do Decreto n. 7.792/2013⁴ que isso se tornou possível, pois é nele que está determinado que cabe ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária realizar as reconvocações. Dos 91 reconvocados que atuam na administração dos colégios militares de Goiás, todos exercem funções que não estão relacionadas com a atividade fim da Polícia Militar, que é o de prevenir e combater o crime, mas sim, em atividades meio.

Gráfico 1: Quantitativo de policiais reconvocados e suas respectivas unidades de trabalho e cidade



Fonte: Goiás. Polícia Militar. Comando de Ensino, 2015, Goiânia. Informações repassadas via e-mail pelo Chefe da Seção de P/1 do Comando de Ensino.

Por meio desse decreto nº 7.792, de 15 de janeiro de 2013, é que o governo do estado de Goiás reconvocou os atuais 91 policiais para atuarem na área administrativa dos colégios militares, sendo que a maioria se encontra em colégios da cidade de Aparecida de Goiânia, 18, Anápolis, 13 e Goiás, 13, os demais estão distribuídos em unidades educacionais localizadas nos municípios de Goiânia, Quirinópolis, Inhumas, Itumbiara, Palmeiras, Valparaíso, Jussara, Jataí e Goianésia. Nos municípios que estão sendo implantadas as novas unidades ainda não há informações sobre os reconvocados.

Por meio da Lei n. 14050 de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e

transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás que ficaram definidas quais os municípios wcontariam com colégios da Polícia Militar, a saber:

a) Goiânia I – Região Noroeste – Ayrton Senna; b) Goiânia II – Região Central – Vasco dos Reis; c) Goiânia III – Região Sudeste – Hugo de Carvalho Ramos; d) Itumbiara – Dionária Rocha; e) Rio Verde – Carlos Cunha Filho; f) Anápolis I – Dr. César Toledo; g) Anápolis II; h) Inhumas; i) Formosa – Clementina Rangel de Moura; j) Goianésia; k) Aparecida de Goiânia; l) Goiás; m) Jataí; n) Quirinópolis; o) Porangatu; p) Novo Gama; q) Valparaíso de Goiás; r) Águas Lindas de Goiás; s) Jussara; t) Mineiros; u) Luziânia; v) Senador Canedo; w) São Miguel do Araguaia; x) Pontalina; y) Palmeiras de Goiás. z) Catalão; z-1) Santa Helena de Goiás; ee) Posse. (GOIÁS, 2015).

Há duas hipóteses para que das 28 unidades educacionais, nem todas contemplam com o trabalho de policiais reconvocados. A primeira é que ainda não está em funcionamento, ou seja, em fase de implantação e a segunda é que não conta com esse pessoal. De qualquer forma, 91 é o número de policiais reconvocados que atuam nas unidades educacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

3 METODOLOGIA

O levantamento dos dados para este trabalho se deu de forma qualitativa e quantitativa. Na pesquisa qualitativa foram realizadas entrevistas com os comandantes do CPMG-Vasco dos Reis e Hugo de Carvalho Ramos, sobre o instituto da reversão, como ela é aplicada na PMGO, se ela contribui mais para o reconvocado ou para a administração pública, se este reconvocado pode ajudar a administração pública e de que forma, as atividades desenvolvidas por esses policiais, se a atividade atende ao princípio da eficiência e se existe diferença entre um policial reconvocado e um policial recém-chegado (recruta).

A escolha desse instrumento de pesquisa foi em razão do tempo disponível para coleta de dados, do acesso aos comandantes e do objetivo que se pretendia alcançar com a pesquisa, que é analisar o processo de reconvocação dos policiais militares aposentados para o exercício de atividades administrativas nos colégios da PMGO, em Goiânia.

A pesquisa quantitativa utilizou-se de questionário com questões fechadas, em que os comandantes puderam responder a forma como avaliam a atividade desenvolvida pelos policiais reconvocados, se o trabalho realizado pelo reconvocado poderia ser feito por um recruta, o tempo necessário para treinar um recruta, de forma a poder

4 Decreto nº 7.792, de 15 de janeiro de 2013

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, competência para, na forma da lei, praticar os seguintes atos, no âmbito daquela Pasta, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar:

III - convocar, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, a fim de exercer as funções do seu posto ou graduação junto aos colégios militares que vierem a ser implantados a partir de 2013.

- Acrescido pelo Decreto nº 7.939, de 23-07-2013. (GOIÁS, 2013)

desempenhar o mesmo papel do reconvocado e, se o policial reconvocado demonstra satisfação e empenho na prestação de serviço na unidade.

O questionário foi escolhido para complementar a pesquisa, para agilizar o processo de coleta de dados e facilitar a compreensão das respostas obtidas dos comandantes das unidades Hugo de Carvalho Ramos e Vasco do Reis, de Goiânia.

A escolha das duas unidades foi em razão de contarem com o trabalho de policiais reconvocados, permitindo maior proximidade com a realidade esperada e terceira unidade, CPMG – Ayrton Senna não foi utilizado como objeto de estudo pela dificuldade de comunicação com o comandante da unidade.

Tendo em vista que os reconvocados só estão lotados nos Colégios Militares, o universo estudado são estas unidades identificadas como beneficiárias do instituto da reversão, apesar de existirem 28 (vinte e oito) Colégios espalhados em todo estado, a pesquisa se restringiu a cidade de Goiânia onde existem apenas 3 (três) colégios.

Em razão do tempo disponível para elaboração do trabalho, de coleta de dados e organização, definiu-se somente a cidade de Goiânia como locus para a elaboração do estudo, especialmente porque esta cidade possui as unidades que contam com o trabalho de policiais reconvocados.

Empregou-se a entrevista e o questionário fechado para identificar como era a avaliação dos comandantes em relação aos reconvocados, se o serviço prestado atendia ao princípio da eficiência, se existia satisfação do reconvocado em voltar à atividade.

Assim, empregaram-se como variáveis na entrevista questões como: a) Existe diferença entre a produtividade de um militar reconvocado para um militar recém-chegado (recruta) a PMGO?; b) Você acredita que a reversão pode contribuir mais para o policial reconvocado ou para a administração pública?

No questionário fechado, utilizou-se como variáveis questões como: a) Que nota você daria ao policial reconvocado com relação ao desempenho de suas atividades? b) Quanto tempo você acha que é necessário para um policial militar recruta desenvolver a atividade de um reconvocado?

Ao todo foram nove perguntas para a entrevista e cinco para o questionário, totalizando 14 questões que os comandantes das unidades CPMG-Hugo de Carvalho Ramos e CPMG-Vasco dos Reis responderam.

4 ANÁLISE DOS DADOS

O trabalho de pesquisa de campo foi realizado de duas formas, entrevista com perguntas previamente elaboradas e outra por meio de um

questionário com perguntas fechadas. Na primeira etapa apresenta-se a análise das entrevistas com os comandantes de dois colégios militares de Goiânia.

O Comandante 1 respondeu a entrevista, mas de forma aglutinada, ou seja, preferiu ouvir todas as perguntas e fez um discurso geral sobre o tema. Assim, tem-se o trecho abaixo que destaca sua posição acerca da reconvocação de policiais militares para o trabalho administrativo nas unidades do colégio da Polícia Militar de Goiás:

Olha... [...], depende muito. Ele... pode beneficiar tanto ele quanto a instituição desde que é.. no momento dessa... desse retorno dele pra a ativa tem que ser feito primeiro um levantamento deste policial militar. Ele tem que passar, acima de tudo, por uma avaliação, uma avaliação séria, uma avaliação psicológica para saber se realmente ele tem um perfil para trabalhar na administração. Seja ela ou em colégios militares ou dentro de unidades operacionais, se ele tem condição física... física, se ele tem condição da vida dele, conduta moral, se ele foi um policial de exemplo no passado, então se a partir do momento que é feito um levantamento sério, uma entrevista com ele séria, uma avaliação com ele séria poderá ser benéfico tanto para a instituição quanto pra ele. Nos países, por exemplo, desenvolvidos a média de idade de um trabalhador é na faixa de 70 anos de idade desde que realmente preencha alguns requisitos para retornar para a ativa. (Comandante 1).

O que se observa nas falas do entrevistado é que é necessário fazer um trabalho de avaliação detalhado, verificando-se a capacidade de trabalho do reconvocado, mas dando apoio ao instituto da reconvocação.

Quanto às formas que o policial reconvocado pode ajudar na administração pública, o entrevistado assim respondeu:

Tem que ser geral, tudo aquilo que tem uma unidade operacional ou uma unidade educacional dentro da administração delas, né? Na operacionalidade ele não vai pra rua, mas dentro do quartel tem a seção administrativa. Então ele tem que retornar ciente de que todas aquelas missões administrativas [...] são dele. (Comandante 1).

Para o Comandante, na administração o profissional precisa ajudar em tudo, deixando claro que o reconvocado irá desempenhar as fun-

ções inerentes ao cargo para o qual foi contratado.

Tanto que na questão seguinte ele explica as funções que o policial reconvocado deve desempenhar, como pode ser verificado no trecho em destaque a seguir:

As atividades desenvolvidas são diversas, são muitas. Quando um policial retorna, vou dar um exemplo de um tenente que está comigo hoje na escola que ele trabalhou a vida toda no colégio, ou melhor, ele trabalhou 15 anos nos colégios militares, foi pra reserva e retornou agora ele, na minha unidade é P1, e no período noturno ele é coordenador geral de disciplina, ele é chefe da coordenação disciplinar. É um bom militar. É um militar de exemplo. Eu tenho ele ali realmente como meu braço direito. É um dos melhores que eu já vi trabalhar na área educacional. Porém, eu também tenho encontrado com alguns comandantes de unidades e tem também reclamado de alguns companheiros que vieram somar na Polícia Militar. Que vieram para a ativa, então, por isso que eu volto a dizer que realmente tem que pensar muito no perfil do policial militar que para que ele possa retornar e preencher todos os requisitos necessários. [...]. (Comandante 1).

O entrevistado explica que os policiais reconvocados que estão sob sua supervisão são altamente capacitados para desenvolver as atividades para as quais foi designado. Entretanto, ressalta que alguns profissionais não estão aptos a exercer essa função administrativa e critica a forma como esses policiais são reconvocados, voltando a enfatizar que seria necessário um processo seletivo isento, distante da corporação e da política, ou seja, por uma organização privada. Isso ficou bastante explícito no trecho a seguir:

Na minha, falando da minha unidade que eu tenho lá um único policial reconvocado é positivo eu avalio que ele tem somado com a administração pública e não sei se é porque realmente ele já estava conosco há mais de 13 anos ele estava conosco no colégio e quando ele foi pra reserva com o retorno dele ele realmente tem sobressaído muito. Porém eu volto a dizer que se nós tivermos uma avaliação séria que não seja pela Polícia Militar que seja por um outro órgão contratado realmente para um órgão especialista em seleção e contratação em recursos humanos seria de muita importância para não ter ingerência para não haver indicações seria realmente um trabalho mais comprometido,

um trabalho mais sério. (Comandante 1).

Na visão do entrevistado, o processo de recontração realizado por uma instituição externa evitaria a ingerência, pois percebe-se muitos casos de policiais reconvocados que não são preparados para o trabalho administrativo e, mesmo assim, estão trabalhando com as crianças e jovens alunos dos colégios militares.

Por fim, falando sobre se existe diferença de produtividade entre um policial reconvocado e um militar recém-chegado, o entrevistado discursou longamente, apontando pontos positivos e negativos nas duas opções, alegando que um reconvocado pode contribuir com a experiência e o novato com novidades, com energia nova. Por outro lado, o policial mais antigo possui certa dificuldade com as mudanças, especialmente quanto a novas metodologias de trabalho e acabam se acomodando e os novatos ainda não possuem experiência para lidar com certas situações, portanto, pontos positivos e negativos para ambos.

Não, tem, nós não podemos analisar um policial novo que entra hoje com um policial antigo, antigo quero dizer mais tempo de serviço. Primeiro que um que entra hoje às vezes tem muita vontade de aprender, traz muita bagagem de novidade, traz coisas novas e aquele também que já é antigo, nós não podemos desprezar, que já tem uma experiência já naquela profissão, então eu acho que vai da pessoa, não vai do tempo que a pessoa é novo ou a pessoa é mais antigo. Nós analisamos isso hoje com os policiais militares novos. Tem muitos policiais novos entrando hoje na Polícia Militar que estão sobressaindo e tem aqueles antigos também que estão muito bem, a vida toda muito bem. Eu entendo que esse problema já é problema de questão de caráter, de personalidade e da vontade da pessoa também. [...] não é verdade? [...] tanto de policiais novos que trazem tanta coisa nova, muitas coisas boas, muita vontade e novidades, em compensação tem aqueles que têm experiências e tem aqueles também que não querem mais nada [...] eu entendo que às vezes a pessoa está acomodada, se sente acomodado, se sente o verdadeiro funcionário público, onde não tem mais vontade de atender bem, onde tem já tem estabilidade profissional garantida, né? Então ele sente ali que tá acomodado aí que está a péssima qualidade prestada ao serviço público, não só da Polícia Militar, em qualquer lugar que você vai às vezes tem pessoas que são pessoas novas de trata tão bem e tem aqueles funcionários antigos

que já estão acomodados e não querem mais nada, né? [...] Depende da pessoa, exclusivamente da pessoa e cabe às instituições trabalhar também para que ele não desmotive, trabalhar também algo para que ele sinta-se motivado, reconhecido e valorizado no seu trabalho. Isso também é gestão. O bom administrador, o comandante da sua unidade, ele tem que proporcionar aos seus subordinados situações onde que ele vai se sentir no ambiente de trabalho, né? Isso ele faz de várias formas acompanhando ele tanto ali quanto família, proporcionando meios para isso. (Comandante 1).

O segundo entrevistado, denominado de Comandante 2, procurou responder cada uma das perguntas de forma individualizada e foi mais sucinto em suas respostas, entretanto, apresentou pontos de vista muito similares aos do comandante 1.

Sobre a contribuição ou não da reversão para o policial e para a instituição, o entrevistado respondeu que:

Eu acredito que a reconvoção ela pode trazer benefícios tanto para o policial militar reconvocado como para a instituição. A instituição aproveita uma mão de obra qualificada. Evidentemente que essa mão de obra qualificada precisa se readaptar em razão de seu retorno para a instituição. Porém, acredito que não irá demandar tanto tempo, haja vista que se trata de um policial militar que, no mínimo, esteve dentro da corporação por cerca de trinta anos de efetivo serviço prestados. (Comandante 2).

Defendeu que os benefícios são mútuos, mas defendeu também uma readaptação para o exercício da função, ressaltando que possui muita experiência que pode ser aproveitada em benefício da instituição, portanto, condizente com o pensamento do Comandante 1.

Sobre a forma de ajuda que o policial reconvocado possa desempenhar, o Comandante 2 respondeu que ele pode contribuir de uma forma tranquila, devido a sua grande experiência na corporação.

O policial militar reconvocado uma vez que, em tese, contribuiu um maior tempo na atividade fim, ou seja, na atividade de polícia militar ostensiva, eu acredito que na sua reconvoção ele vá contribuir de uma forma mais tranquila, dentro da atividade meio, na administração, na atividade de apoio e desta forma possibilita à instituição fazer com que os policiais mais novos possam trabalhar na rua. (Comandante 2).

Destaca ainda que a reconvoção contribui para que os policiais recém-chegados, ou seja, mais novos, possam realizar a atividade-fim, que é o trabalho nas ruas.

Sobre o trabalho realizado na unidade em que o Comandante 2 trabalha, ele apresentou os seguintes dizeres:

Aqui nesta unidade escolar, Colégio Militar, Militar de [...], os policiais militares, eles trabalham na atividade meio, trabalham na administração, sendo chefes de departamentos. (Comandante 2).

Enfatizou que trabalham na atividade meio, da mesma forma que o Comandante 1 havia respondido, ocupando chefias de departamento, diferente de suas funções quando atuavam na ativa, que era o trabalho ostensivo.

Se o policial reconvocado já trabalhava em sua unidade antes da reconvoção, ressaltou que não, que veio transferido de outra unidade escolar da própria Polícia Militar, também de Goiânia.

Não esta unidade em especial, mas um dos reconvocados já atuou na área da educação, no colégio militar Hugo de Carvalho Ramos. (Comandante 2).

Quanto ao princípio da eficiência, o Comandante 2 enfatizou que é preciso pesar o custo-benefício do reconvocado, pois se para o Estado é menos oneroso, para a instituição, ou seja, para o público, precisa contar com um profissional qualificado, o que exige um trabalho de treinamento e capacitação.

Acredito que sim. Princípio da eficiência, você vai ter que pesar o custo-benefício, quanto este policial militar ele pesa para o Estado no sentido financeiro, mas também você deve levar em conta a sua qualificação pessoal. Quando você faz o concurso público e recebe aí, jovens, esse jovem vai ter que passar por um período de formação e evidentemente, depois desse período de formação uma adaptação à atividade que vai ser exercida por ele. E razão de que esta atividade exige, vai exigir dele uma certa higidez, um certo esforço físico e também mental e psicológico, emocional, acredito que esse novo profissional deva levar aí cerca de cinco anos para se acomodar, para se ajustar, se adequar à sua nova profissão. (Comandante 2).

Falou ainda do tempo necessário para que um profissional recém-empossado no cargo deve levar para estar totalmente capacitado

para a atividade, que é de cinco anos, aproximadamente, com isso, aponta que o policial reconvocato irá exercer essa atividade meio de forma mais eficiente, devido à sua experiência.

Tanto que aponta que os dois policiais que estão sob seu comando na instituição possuem desempenho satisfatório, utilizando, justamente a experiência pessoal para alcançar os objetivos.

O desempenho desses dois policiais militares reconvocados é um desempenho satisfatório, que tem atendido o anseio do comando, tem executado tarefas com competência, com habilidade e usando a sua experiência pessoal. (Comandante 2).

Quanto a distinção entre um policial militar mais jovem e o reconvocato, ele acredita que o mais experiente, na atividade meio, pode ser tão eficiente quanto, pois logra de sua experiência para o exercício da atividade.

Eu penso que é um pouco relativo, vai depender muito do... onde esse policial militar vai ser colocado para executar as suas tarefas. Eu acredito que na atividade meio ele pode produzir tanto quanto um policial militar mais jovem. (Comandante 2).

Como pode ser verificado, os policiais reconvocados, na visão dos comandantes entrevistados atendem as necessidades da instituição, mas ambos destacaram a importância de se ter um processo seletivo isento e uma requalificação, passando por treinamento, avaliação de perfil e só realmente recontratar aqueles que realmente atendem às necessidades da instituição, de forma a prestar um serviço público de qualidade para a sociedade.

Na segunda parte da pesquisa de campo, foi realizado um questionário com perguntas fechadas, obtendo-se os seguintes resultados:

Questionado como avaliava a atividade desenvolvida pelos policiais reconvocados, 100% dos entrevistados responderam Bom, ou seja, para eles, o trabalho desenvolvido é satisfatório.

Sobre se o serviço poderia ser desenvolvido por um policial recruta, ou seja, em início de carreira, 100% responderam que sim, entretanto, apontaram que dependeria da função a ser exercida.

Perguntou-se quanto tempo seria necessário para que um policial militar recruta desenvolva a atividade realizada por um policial reconvocato, obtendo-se como resposta unânime, até um ano, indicando que é preciso passar por um processo de treinamento, mas mais curto do que o afirmado na entrevista, quando apontaram que poderia demorar

até cinco anos para estarem totalmente capacitados.

Quanto à satisfação demonstrada pelo policial reconvocato em realizar as atividades na unidade administrativa, a resposta de 100% dos entrevistados foi “sempre”.

Os entrevistados deram nota “7-8 bom” para o desempenho dos profissionais que se exercem as atividades na sua unidade administrativa. Por fim, apontaram que a cada ano o policial reconvocato deveria passar por um processo de avaliação, portanto, este deveria ser contínuo, pois assim garantiria a qualidade do serviço prestado.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a recon vocação de policiais militares inativos recebe a aprovação dos comandantes dos colégios militares, indicando que devido às experiências desses policiais podem contribuir para o serviço público de qualidade e com menos custo para o erário.

Entretanto, salientam que o processo de seleção precisa ser mais criterioso e mais rígido, com regras claras. Sugerem, inclusive, que esse processo de recon vocação seja realizado por meio de instituição terceirizada para evitar ingerência.

O processo de recon vocação ocorreu por meio de edital público, com equipe formada pela própria Polícia Militar para o certame. Os policiais que foram recon vocados, conforme o Edital, tiveram que realizar uma prova objetiva, avaliação psicológica e exame médico, entrevista por comissão avaliadora e, por fim, curso de treinamento com exigência de nota mínima.

A legislação que rege a segurança pública do estado de Goiás determina que para fazer parte da corporação, a pessoa precisa passar por concurso público e que o cargo de Policial-Militar só pode ser exercido por Policial-Militar em serviço ativo.

O edital de recon vocação permite que um policial aposentado, recebendo um valor menor, ocupe uma vaga que seria de um recruta selecionado por meio de concurso público.

Essa remuneração menor contraria a legislação trabalhista, que determina que todo profissional que ingressar em uma empresa para exercer as mesmas funções deve receber a mesma remuneração.

Se por um lado o Estado ganha com a recon vocação, ao reduzir seus custos, por outro, deixa de realizar concurso público aberto a toda comunidade para que venham a ingressar nos quadros da Polícia Militar, visto que o edital para recon vocação é restrito aos policiais inativos, portanto, não atende ao princípio da universalidade.

Pela pesquisa realizada com os co-

mandantes, essa preocupação ficou patente, tanto que apontaram a necessidade de um estudo do perfil do policial a ser reconvocado de forma que somente aquele que realmente possa agregar em qualidade seja contratado.

A pesquisa também permitiu concluir que os reconvocados precisam passar por processo de avaliação contínuo, anual, de forma a verificar se o trabalho está sendo realizado de acordo com as necessidades da instituição.

Outra questão que foi levantada e que precisa de muita atenção por parte da Polícia Militar, enquanto corporação, pois alocá-lo numa atividade para a qual não esteja motivado, coloca em cheque todo o processo.

Portanto, o processo da reconvocação, do ponto de vista legal, pode até estar embasado, mas por meio de decretos que ferem legislação maior na hierarquia, como a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 8.033/1975.

É vantajoso financeiramente para o Estado e, aparentemente, para o policial recontratado e a pesquisa indicou ganho satisfatório para a instituição, mas com ressalvas. Assim, o mais adequado e legalmente isento seria a realização de concurso público universal para a ocupação dessas vagas.

6 REFERÊNCIAS

- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de. **Etnografia da prática escolar**. Campinas-SP: Papirus, 1995.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legis/lacao/const/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 15 mar. 2015.
- CRETELLA JÚNIOR, José. **Dicionário de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- DI PIETRO, Maria Sylvia. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2007.
- ERGON, Bittner. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n. 8).
- FERREIRA, Elaine Garcia. **Direito Administrativo**. São Paulo: RT, 2001.
- GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. 13. ed. rev. Atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GOIÁS. Polícia Militar. **Comando de Ensino**. 2015, Goiânia. (Informações repassadas via e-mail pelo Chefe da Seção de P/1 do Comando de Ensino).
- GOIÁS. **Decreto nº 7.792, de 15 de janeiro de 2013**. Delega ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça competência para a prática dos atos que especifica. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2013/decreto_7792.htm>. Acesso em: 15 fev. 2015.
- GOIÁS. **Decreto nº 7.939, de 23 de julho de 2013**. Introduce alteração no Decreto 7.792, de 15 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2013/decreto_7939.htm>. Acesso em: 15 fev. 2015.
- GOIÁS. **Edital Nº 004/2013-CEPM**. Edita as normas do processo seletivo para a convocação dos policiais militares da reserva remunerada para trabalharem no CPMG. Disponível em: <<http://www.pm.go.gov.br/Portal/upload/phpX2Yp5Z.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2015.
- GOIÁS. **Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=2157>. Acesso em 15 fev. 2015.
- GOIÁS. **Lei nº 16.552, de 20 de maio de 2009**. Introduce alterações no texto da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2009/lei_16552.htm>. Acesso em: 15 fev. 2015.
- GOIÁS. **Lei nº 18.556, de 25 de junho de 2014**. Dispõe sobre a criação do Colégio da Polícia Militar de Goiás –CPMG– que menciona e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=11494>. Acesso em: 15 fev. 2015.
- GOIÁS. **Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975**. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/>>

leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm>. Acesso em: 15 fev. 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. **Metodologia científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Da reversão**. Disponível em: <http://www.gomesdemattos.com.br/artigos/da_reversao.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 15. Ed. São Paulo: RT, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: RT, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

REIS, Alcebíades Lourenço dos; SILVA, Francisco Leônidas. **A contratação de militar da reserva para a atividade administrativa da Polícia Militar**. Goiânia: UFG, 2010.

SILVA, Carlos Augusto Gomes Souza e. **O trabalho na organização policial militar: natureza e significados atribuídos pelo operador do policiamento ostensivo fardado**. Salvador: Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração, 2006.

Artigo submetido em 26/05/2015 e aceito para publicação em 26/06/2015
